



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 05/2013
de 13 de Fevereiro de 2013..... 6431

Decreto do Presidente da República N.º 06/2013
de 13 de Fevereiro de 2013..... 6431

Decreto do Presidente da República N.º 07/2013
de 13 de Fevereiro de 2013..... 6431

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 06/2013 de 13 de Fevereiro
Nomeia o Representante de Timor-Leste na Questão da
Zona Especial de Economia Social de Mercado para o Oé-
Cusse Ambeno 6432

Decreto do Presidente da República N.º 05/2013

de 13 Fevereiro de 2013

Considerando que o N.º 1, alínea b) do Artigo 19.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P. do Decreto-Lei N.º 42/2008, de 26 de Novembro, que Transforma a Rádio e Televisão de Timor-Leste em Empresa Pública, determina a existência de Dois Representantes, de ambos os sexos, designados pelo Presidente da República, um dos quais representante das confissões religiosas, decreto:

São nomeados para o mandato de quatro anos nos termos o N.º 1, alínea b) e N.º 4, do Artigo 19.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P. do Decreto-Lei N.º 42/2008, de 26 de Novembro, a Doutora Maria Ângela Guterres Viegas Carrascalão e o Reverendo Daniel Marçal para o exercício das funções do Conselho de Opinião dos órgãos sociais da RTTL, E.P.

Publique-se.

Taur Matan Ruak
O Presidente da República

Assinado no Palácio Nicolau Lobato, 04 de Fevereiro de 2013.

Decreto do Presidente da República N.º 06/2013

de 13 de Fevereiro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

É condecorada com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste”, Constable Catriona Jean McLeod, oficial da Polícia da Nova Zelândia.

Publique-se.

Taur Matan Ruak
Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2013

Decreto do Presidente da República N.º 07/2013

de 13 de Fevereiro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste,

conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes;

Militares do Exército Português:

1. Tenente-Coronel, José Manuel Ferreira Afonso
2. Capitão, André Salvador Pereira de Barros
3. Capitão, José Carlos Ferreira Viveiros
4. Sargento-ajudante, António Paulo Vilela Gonçalves
5. Sargento-ajudante, José Augusto da Silva Ferreira Lima
6. 1º Sargento, Paulino Alexandre Ribeiro Godinho

Militares da Marinha Portuguesa:

1. Capitão-de-mar-e-guerra, José Manuel Ministro Ribeiro da Costa
2. 1º Tenente, Adrian Melo de Melo
3. Sargento-chefe, Carlos Manuel Ferreira Avelino
4. 1º Sargento, Pedro João Batista Pereira da Costa
5. 1º Sargento, Carlos Alberto de Almeida Sousa
6. 1º Sargento, Miguel António Mexia Travanca
7. 2º Sargento, Nelson Dias Tavares

Publique-se.

Taur Matan Ruak
Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2013

Resolução do Governo N.º 06/2013

de 13 de Fevereiro

Nomeia o Representante de Timor-Leste na Questão da Zona Especial de Economia Social de Mercado para o Oé-Cusse Ambeno

Ao abrigo do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 e do Programa do V Governo Constitucional, o Conselho de Ministros lançou as linhas mestras para o programa de desenvolvimento de zonas económicas especiais em território nacional.

Este programa terá como base de implementação de um projecto-piloto de Zona Especial de Economia Social de Mercado no enclave do Oé-Cusse Ambeno e como principal foco estratégico a autonomia administrativa, financeira e económica da zona.

No intuito de ampliar esta visão de desenvolvimento do país, o projecto foi amplamente debatido pelo Dr. Mari Alkatiri por ocasião da sua visita a Portugal, em representação do Governo

Neste contexto de consenso, estabilidade e crescente relevância de Timor-Leste no espectro internacional, o V Governo Constitucional quer contribuir decisivamente para a consolidação da economia do país.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas e) e o) do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Nomear Mari Alkatiri como representante do Estado para encetar o diálogo e debates com entidades relevantes em Portugal e nos restantes países da CPLP ;
2. Designar o Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de ministros, Agio Pereira, para elaborar uma nota conceptual sobre zonas económicas especiais para apresentar aos membros do Governo e coordenar actividades com o gabinete do dr. Mari Alkatiri.

Aprovado em Conselho de Ministros em 30 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão